



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

A - Isenções:

- 1 – Isentar do pagamento das taxas municipais as seguintes pessoas coletivas:
 - a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas religiosas e as pessoas coletivas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;
 - d) As Autarquias Locais do Concelho.

- 2 – Isentar das taxas da Tabela do Município, os seguintes atos e serviços:
 - a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;
 - b) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;
 - c) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas;
 - d) As intervenções urbanísticas inseridas no Programa Reabitar;
 - e) A taxa relativa a requerimentos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciados e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.

- 3 – As isenções acima referidas não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do nº 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

- 4 – As isenções concedidas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

B - Reduções:

1 – A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50% do seu valor.

2 – A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis que sejam objeto de programas de reabilitação urbana.

3 – A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 12º, nº 1 da Tabela (Edificações – licenciamento de obras), até ao máximo de 30%. A redução da taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

4 – Podem ainda ser reduzidas as taxas respeitantes a outros pedidos cujos interessados, pessoas singulares ou coletivas, sejam carenciados e reconhecidos para este efeito no âmbito dos serviços de intervenção social.

5 – A Câmara Municipal é competente para decidir relativamente aos pedidos de redução de taxas, bem como, relativamente ao nº 3 e 4, para a definição de critérios para apuramento da percentagem da redução a conceder.

NOTAS:

1 – As isenções e as reduções, a requerer pelos interessados, serão objeto de parecer dos Serviços da Autarquia e dependem de decisão favorável do órgão Executivo que define, em função do caso concreto e com base em critérios de aplicação universal, o benefício aplicável.

2 – Mantêm-se em vigor as isenções e reduções previstas em regulamentos específicos.

Óbidos, 04 de junho de 2013

O Presidente da Câmara,

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria